LEI MUNICIPAL N°. 811/08, DE 13 DE MAIO DE 2008

"Concede abono a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Aos motoristas servidores públicos que viajam constantemente para fora do Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal e, exercem atividades na direção de veículos Ambulâncias e outros veículos do Fundo Municipal de Saúde, será concedido um Abono mensal, a partir de 1° de março de 2008, no valor de Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

Art. 2° - Sobre o presente Abono não incidirá qualquer espécie de vantagem pecuniária incidente sobre o vencimento base do funcionário.

Art. 3° - Para todos os efeitos o Abono não se incorporará ao vencimento do funcionário e sua vigência será temporária.

Art. 4° - O Abono a que se refere a presente lei, será estabelecido mensalmente pelo Secretário Municipal de Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal obedecidas as condições nela estabelecidas, não será extensivo a demais motoristas servidores da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O motorista que perceber o Abono, não fará jus ao recebimento de horário extraordinário, em razão da falta de controle de horário.

Art. 5° - As despesas decorrentes do Abono correrão por conta das dotações próprias de pessoal civil, constantes do orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessárias.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e só será aplicada ao servidor enquanto encontra-se no efetivo exercício da função no Art. 1° desta Lei.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, 13 de maio de 2008

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal